



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 007/05

-PARECER N.º: 006/05-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06/ JULHO / 2005

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADA: **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SCAIN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA / FUNCIONAMENTO DE CLASSE ESPECIAL PARA EDUCANDOS QUE APRESENTAM CONDUTAS TÍPICAS DE SÍNDROMES OU DE QUADROS PSICOLÓGICOS, NEUROLÓGICOS OU PSIQUIÁTRICOS.**

- RELATORAS: - CONSELHEIRA MARIA HELENA RECALCATTI E

- CONSELHEIRA MARLI WAGNER

I- RELATÓRIO

Em expediente, datado do dia 29 de junho de 2005, o Secretário Municipal de Educação de Toledo encaminhou, para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, o processo nº 007/05, que trata do pedido para Abertura / Autorização para funcionamento de **uma CLASSE ESPECIAL PARA EDUCANDOS QUE APRESENTAM CONDUTAS TÍPICAS DE SÍNDROMES OU DE QUADROS PSICOLÓGICOS, NEUROLÓGICOS OU PSIQUIÁTRICOS**, na Escola Municipal ANTÔNIO SCAIN – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Presidente Deodoro da Fonseca, 655, no Jardim Filadélfia, nesta cidade, mantida pelo Município de Toledo.

Tendo em vista que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, até a presente data ainda não editou as normas próprias para a Educação Especial, - normas estas que neste momento estão com a versão preliminar já apreciada por este colegiado, e cujo documento ainda será apresentado para discussão pública antes de sua definitiva aprovação, - e de acordo com os termos da Deliberação nº 002/2003-CME/Toledo, de 15/12/2003, que estabelece que na ausência de normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, são observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino no que se refere à Educação Especial, no caso, a Deliberação nº 002/2003-CEE/PR, ficando sob a responsabilidade do SME/Toledo todos os atos administrativos que antes eram praticados pela SEED e pelo NRE/Toledo.

O processo se acha adequadamente organizado, com a Verificação feita pela SMED e o competente Relatório de Verificação Técnica em anexo. Pela análise do mesmo, constatamos que a Escola Municipal Antônio Scain é o único estabelecimento da rede pública municipal de ensino que passa a ofertar a Classe Especial para educandos que apresentam condutas típicas de síndromes ou de quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos. Este CME/Toledo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à oferta e expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso e aprendizagem das crianças e educandos. Para se concretizar com qualidade esta oferta, deverá a escola acima mencionada, adequar suas condições de trabalho, oferecendo as intervenções básicas de atendimento clínico, terapêutico e médico, de forma sistemática, como suporte necessário e indispensável ao trabalho pedagógico, adequar sua infra-estrutura, sua proposta pedagógica e seu Regimento Escolar, às normas próprias da Educação Especial e às normas gerais do Sistema Municipal de Ensino Toledo, dentro dos prazos estabelecidos pelas respectivas Deliberações, no Título que trata das Disposições Gerais e Transitórias em cada respectivo documento de normas emitidos por este CME, ou ainda em cada respectivo Parecer.

II- **VOTO DAS RELATORAS**

Tendo em vista o planejamento das atividades escolares e o pedido da escola encaminhado pela SMED, e o interesse do Município de Toledo, como mantenedor da rede municipal em abrir esta modalidade de atendimento, estas Relatoras são de Parecer favorável a:

1- que se conceda o atendimento ao pedido de autorização para funcionamento da Educação Especial através de uma **Classe Especial para o atendimento de educandos que apresentam condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos**, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SCAIN – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizado no Jardim Filadélfia, cidade e Município de Toledo;

2- a autorização de que trata o item “01” deste voto, é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, devendo o estabelecimento de ensino ser orientado e supervisionado constantemente pelo setor competente da SMED, ajustar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar às normas do Sistema Municipal de Ensino, sujeitando-se ainda às demais orientações do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da inclusão.

3- que em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo emita o competente ato de autorização, com vigência a partir do início do ano letivo de 2005.

É o Parecer.

Conselheira Maria Helena Recalcatti
Relatora

Conselheira Marli Wagner
Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO
A Câmara aprova e acompanha o Parecer das Conselheiras Reladoras.

Toledo, 04 de julho de 2005.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Marli Wagner, Relatora:.....
- Cons. Cleci C. Fabrício dos Santos, Pres. da Câmara em exerc.:.....
- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 06 de julho de 2005.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Cleci C. Fabrício dos Santos:.....
- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....
- Cons. Dirce Maria S. Kulzer, no exerc. da titularidade:.....